



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.410/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

“Estabelece o direito a acompanhante ou atendente pessoal às pessoas internadas em hospitais ou unidades de pronto atendimento, no âmbito do município de Palmeira dos Índios.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, Júlio Cezar da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - À pessoa com deficiência internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, ainda que decretado estado de calamidade pública, sítio, defesa ou emergência, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

Parágrafo Único – Hospitais e prontos atendimentos deverão possuir plano de contingência para emergências, com equipes técnicas preparadas para lidarem com pacientes portadores de deficiência intelectual ou cognitiva.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 07 de dezembro de 2021

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio